

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 287/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cemitério Parque Recanto da Paz Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 14.284.124/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98209-7000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2316

PROCESSO Nº: 0790/12/V2

ATIVIDADE: Cemitério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do **Cemitério Recanto da Paz, Setor 1**, com área de 15,0ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 287/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0790/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e Portaria IPAAM nº 132/2019.
10. Restringir a atividade de “sepultamento” em locais onde a sondagem identificar a profundidade inferior a 5 metros, em relação ao lençol freático.
11. Enviar ao IPAAM semestralmente, as análises físico-químicas das águas do Igarapé do Cacao e dos poços de monitoramento do lençol freático, devendo os laudos analíticos estarem conforme Resolução CONAMA nº 357/05 e 430/11. Serão analisados, no mínimo os seguintes aspectos: cloretos, cor, ferro, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, odor, pH, sólidos (fixos, voláteis, dissolvidos, totais), turbidez e bactérias termotolerantes.
12. Encaminhar no prazo de 30 dias, os Laudos concernente ao exercício de 2018/2019, referente às análises físico químicas das águas do igarapé do Cacao e dos poços de monitoramento do lençol freático, devendo os Laudos Analíticos estarem em conformidade com a Resolução COMANA Nº 357/05 e 430/11. Serão analisados, no mínimo os seguintes aspectos: cloretos, cor, ferro, nitrito, nitrato, nitrogênio, amoniacal, odor, pH, sólidos (fixos, voláteis, dissolvidos e totais), turbidez e bactérias termotolerantes.
13. Cumprir rigorosamente os artigos 8 e 9 da Resolução CONAMA nº335/2003 e suas alterações.